

Boletim Interno

Edição Extraordinária nº 23

ENAP Escola Nacional de Administração Pública
SAIS – Área 2-A
70610-900 – Brasília, DF
Tel.: (61) 445 7000

Paulo Bernardo Silva

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Helena Kerr do Amaral

Presidente

Célio Yassuyu Fujiwara

Diretor de Comunicação e Pesquisa

Margaret Baroni

Diretora de Desenvolvimento Gerencial

Augusto Akira Chiba

Diretor de Gestão Interna

Paulo Sérgio de Carvalho

Diretor de Formação Profissional

Atos da Presidente

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

PORTARIA Nº 127/2005.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2005.

Aprova o Regulamento dos Cursos para a
Carreira de Especialista em Políticas
Públicas e Gestão Governamental - 2006.

A Presidente da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.149, de 22 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial de 23.07.2004,

RESOLVE:

Aprovar Regulamento dos Cursos para a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2006, em anexo.

HELENA KERR DO AMARAL

Presidente

Regulamento

Capítulo I — Da natureza e objetivos

Art. 1º — O curso de formação para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental reger-se-á por este regulamento, atos e instruções complementares da ENAP.

Art. 2º — O curso de formação para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de caráter eliminatório e classificatório, constitui a segunda etapa do concurso público para preenchimento dos referidos cargos, em conformidade com o Edital/ESAF Nº 46, de 15 de julho de 2005, e com a Portaria MP Nº 93, de 29/04/2005.

Art. 3º — O Curso de Formação tem por objetivo geral preparar quadros para a Administração Pública Federal, em conformidade com a política estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único — Especificamente, o curso visa a fornecer ao candidato marcos teóricos, conhecimentos e instrumentos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao cargo, considerando as múltiplas dimensões da formulação, implementação, gestão e avaliação de políticas públicas.

Capítulo II — Da direção e organização

Art. 4º — Compete à Presidente da ENAP aprovar a proposta curricular e o regime didático do Curso de Formação, cabendo à Diretoria de Formação Profissional implementar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas à execução deste.

Art. 5º — O Curso de Formação terá duração aproximada de 450 horas, ministradas em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com início da 10ª edição em 15 de fevereiro de 2006 e da 11ª edição em 02 de março de 2006.

Art. 6º — O curso poderá desenvolver, caso necessário, atividades curriculares aos sábados, domingos e feriados e, ainda, em horário noturno, nos termos do que estabelece o item 12.1 do Edital ESAF Nº 46, de 15.07.2005.

Art. 7º — O curso é organizado em atividades introdutórias e eixos temáticos compostos de disciplinas, seminários e outras atividades, de acordo com o quadro a seguir:

Atividades	Carga Horária
Atividades introdutórias	20 horas
Eixo 1	52 horas
Eixo 2	82 horas
Eixo 3	152 horas
Eixo 4	144 horas
Total	450 horas

§1º — A carga horária prevista poderá sofrer ajustes para adequação do calendário de atividades aos objetivos do curso.

§2º — Poderão ser oferecidas atividades complementares com fins de atingir os objetivos do Curso.

§3º — As atividades que compõem cada eixo estão detalhadas no programa e estarão sujeitas a ajustes conforme as necessidades e objetivos do Curso.

Capítulo III — Do regime didático

Art. 8º — O Curso abrange diversas modalidades de trabalho, tais como aulas, seminários, palestras, painéis, estudos e leituras dirigidas, visitas técnicas, atividades e trabalhos em grupo e individuais.

Art. 9º — Para efeito didático, os candidatos matriculados no Curso de Formação poderão ser organizados em turmas de diferentes tamanhos que trabalharão iguais conteúdos e metodologia, e terão as mesmas formas de aferição de resultados.

Capítulo IV — Da avaliação de aprendizagem e seus critérios

Art. 10 — A avaliação de aprendizagem no Curso de Formação é expressa até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) pontos, equivalentes ao número máximo de pontos possíveis na segunda etapa do concurso, conforme Edital ESAF Nº 46, de 15 de julho de 2005.

Art. 11 — Para aprovação no Curso de Formação é necessário o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I — Obtenção de mínimo de 50% dos pontos máximos de cada Eixo;

II — Obtenção de mínimo de 60% do total de pontos máximos do Curso.

Art. 12 — As pontuações atribuídas aos diversos eixos e ao Curso de Formação como um todo obedecem aos seguintes limites:

Eixos	Pontuação máxima possível	Pontuação mínima para aprovação no Curso de Formação
1. Estado, sociedade e democracia	40	20
2. Economia e desenvolvimento	60	30
3. Administração pública	70	35
4. Políticas públicas	80	40
Total do Curso	250	150 (60%)

Art. 13 — Para efeitos de aprovação e classificação, a aferição de rendimento do aluno será feita por Eixo, podendo a avaliação de cada Eixo específico ser composta por provas, trabalhos individuais e trabalhos em grupo.

Art. 14 — Nos casos em que a pontuação mínima necessária em qualquer dos eixos não seja alcançada, poderá o aluno solicitar uma segunda avaliação. Esta oportunidade, no entanto será limitada a, no máximo, 2 (dois) Eixos do Curso de Formação.

§1º — Nesta segunda avaliação, o aluno deverá obter o mínimo de 50% de aproveitamento no Eixo para aprovação, mas para efeito de classificação no concurso, sua pontuação será limitada ao máximo de 60% do total dos pontos máximos do Eixo em questão, conforme definidos no art. 12.

§2º — A solicitação da nova avaliação deverá ser feita por meio de requerimento específico dirigido ao Diretor de Formação Profissional, e entregue na secretaria escolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do eixo.

Art. 15. No caso de ausência na data da avaliação de quaisquer das atividades que compõem um eixo, o aluno poderá solicitar uma segunda oportunidade à Diretoria de Formação Profissional.

Parágrafo único — A solicitação prevista no caput deste artigo deverá ser feita por meio de requerimento específico, com justificativa documentada, dirigido ao Diretor de Formação Profissional e entregue na secretaria escolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de realização da primeira avaliação.

Art. 16 — O candidato poderá solicitar revisão de nota ao professor responsável pela avaliação mediante justificativa pessoal apresentada em formulário próprio, protocolado na secretaria escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação dos resultados, ou conforme orientação da Coordenação do Curso.

Parágrafo único — O pedido de revisão de que trata este artigo só será admitido uma única vez para cada avaliação, sendo o professor responsável pela disciplina soberano para alterar ou manter a nota inicialmente atribuída.

Art. 17 — À medida que forem sendo confirmadas as notas, o candidato que obtiver menos que 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total dos pontos de qualquer dos Eixos, consideradas as condições previstas nos Artigos 11 a 16, será considerado reprovado e conseqüentemente eliminado do Concurso Público, nos termos do disposto no item 12.6 do Edital/ESAF Nº 46, de 15/07/2005.

Art. 18 — Para uniformizar as avaliações, os professores deverão levar em conta, no julgamento das respostas, os seguintes critérios e seus respectivos pesos:

I. Domínio ou utilização correta dos conceitos e ferramentas apresentados em sala de aula e nos textos de leitura obrigatória, sem fuga do tema (50%).

II. Capacidade de análise e argumentação consistente sobre a temática proposta na questão (30%).

III. Texto claro, coerente e objetivo, sem fuga do tema (20%).

Parágrafo único — Para expressar o julgamento do professor em cada critério, ele deverá utilizar a escala de Notas de 0,0 a 10,0.

Art 19 — Na confecção dos trabalhos, são expressamente proibidas cópias de trechos de textos e/ou livros sem a devida citação de autoria e referência bibliográfica, sob pena de o professor poder conferir nota zero ao mesmo.

Art. 20 — A classificação final no concurso será dada pela soma dos pontos obtidos nas duas etapas do concurso.

§ 1º — Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na 1ª e 2ª etapas do concurso, o desempate beneficiará o candidato mais bem classificado na 1ª etapa.

§ 2º — A classificação final obtida pelo candidato não gera o direito de escolher a Unidade de seu exercício, ficando esta condicionada ao interesse e conveniência da Administração.

Capítulo V — Do corpo discente

Art. 21 — O corpo discente é constituído pelos candidatos matriculados e frequentes ao curso de formação para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Art. 22 — São direitos do candidato matriculado no Curso de Formação, objeto deste Regulamento:

a) perceber, mensalmente, durante o Curso de Formação, a título de auxílio financeiro, 50% (cinquenta por cento) da remuneração da classe inicial do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nos termos do art. 18 da Lei Nº 10.768, de 19/11/2003, sobre o qual incidirão os descontos legais, desde que o candidato não seja servidor público federal que tenha optado pelo

recebimento do vencimento do seu cargo efetivo, nos termos do Art. 14 da Lei 9.624/98, de 02/04/98;

b) utilizar as instalações e equipamentos escolares de acordo com as normas de uso destes estabelecidas pela ENAP;

c) utilizar os serviços da biblioteca e os demais meios audiovisuais postos à sua disposição pela ENAP;

d) solicitar nova avaliação de disciplina, nos termos do arts. 14 e 15;

e) solicitar revisão de nota, nos termos do art. 16;

f) receber certificado de conclusão do curso, caso aprovado.

Parágrafo único — O pagamento do auxílio financeiro cessará imediatamente em caso de reprovação ou desligamento do curso, conforme os Art. 17, 26 e 27 deste regulamento.

Art. 23 — São deveres do candidato matriculado no Curso de Formação:

a) cumprir as normas deste regulamento e outras estabelecidas pela Presidente da ENAP;

b) comparecer pontualmente às aulas e a todas as atividades programadas;

c) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ENAP, observando as normas de utilização de suas dependências;

d) quitar com suas obrigações relativas ao alojamento e biblioteca nos prazos estipulados pela ENAP;

e) realizar todos os trabalhos e avaliações estabelecidas pelos professores e entregá-los nos prazos estipulados pela ENAP;

f) comportar-se de forma ética e responsável, colaborando para manter um ambiente favorável à aprendizagem;

g) informar prontamente a ENAP qualquer alteração em seus dados cadastrais;

h) não utilizar aparelhos celulares no período de atividades curriculares e de avaliação de aprendizagem;

i) dedicar-se em período integral e de forma exclusiva ao Curso de Formação.

Capítulo VI — Do corpo docente

Art. 24 — As atividades de docência poderão ser desenvolvidas pelo corpo técnico e docente da ENAP ou por professores e pesquisadores contratados, temporariamente, entre profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico, no setor público ou no setor privado.

§ 1º — Os professores poderão contar com o auxílio de assistentes para o desenvolvimento das atividades didáticas.

§ 2º — A ENAP fornecerá aos professores parâmetros e orientações necessárias ao desenvolvimento de cada atividade durante o curso.

§ 3º — A ENAP poderá contar com conferencistas, convidados para proferir palestras e aulas especiais a serem desenvolvidas no decorrer do curso.

Capítulo VII — Do regime disciplinar

Art. 25 — Condutas inadequadas ou infração às normas e ao regulamento do Curso de Formação serão devidamente apuradas e observado o contraditório, poderá o candidato infrator vir a ser apenado.

Parágrafo único — De acordo com a gravidade da infração as penalidades serão de advertência ou de exclusão.

Capítulo VIII — Do desligamento

Art. 26 — Será desligado do curso e conseqüentemente eliminado do concurso público o candidato que:

- a) solicitar cancelamento de matrícula;
- b) abandonar o curso ou não cumprir as atividades de avaliação;
- c) não atingir o aproveitamento mínimo previsto neste regulamento;
- d) for apenado com exclusão ou com mais de 2 (duas) advertências nos termos do Art. 25 deste regulamento.

Parágrafo único — Em qualquer dos casos mencionados nas alíneas constantes deste artigo, o desligamento só será efetivado mediante ratificação da Presidente da ENAP.

Capítulo IX — Das disposições gerais

Art. 27 — Concluídas as atividades do Curso de Formação, o resultado final será divulgado pela Presidente da ENAP, mediante publicação no Diário Oficial, e os nomes dos candidatos aprovados enviados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de homologação do concurso e nomeação.

Art. 28 — Os casos omissos e as alterações que se fizerem necessárias na execução deste curso serão resolvidos pela Presidente da ENAP.

Brasília (DF), dezembro de 2005.

Helena Kerr do Amaral
Presidente